

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1662 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Dalva Magalhães entrega novo Fórum à população de Dianópolis

A cidade de Dianópolis, considerada uma das mais importantes do sudeste do Tocantins, já conta com uma nova sede do Fórum. A inauguração aconteceu na tarde desta quinta-feira, 26/01, numa solenidade especial que contou com a presença da presidente do TJ, desembargadora Dalva Magalhães, do prefeito municipal, José Salomão Jacobina Aires, do diretor do Fórum, Ciro Rosa de Oliveira, de uma comitiva do TJ e de autoridades locais.

A nova sede do Fórum foi construída com recursos próprios do Judiciário numa área de 3 mil metros quadrados doada pela prefeitura. O novo prédio tem 1.360 metros quadrados e ficou orçada em R\$ 2 milhões, com espaço para abrigar o Ministério Público, a Defensoria Pública e OAB.

Durante a solenidade, a presidente Dalva Magalhães, lembrou a época que esteve na cidade ainda como Corregedora de Justiça, quando encontrou uma comarca em condições precárias. “Aquela situação me comoveu e prometi a mim mesma que se houvesse oportunidade, faria algo por Dianópolis, uma cidade tão importante para o desenvolvimento da região sudeste”, explica a presidente.

Para Josué França, corretor de imóveis, 33 anos, a cidade merecia um novo Fórum.



Da esq. p/ dir.: Dr. Ciro Rosa de Oliveira, José Salomão Aires, Dalva Magalhães e Luís Otávio Fraz durante a inauguração do Fórum

“Essa sede própria é muito importante para Dianópolis, pois essa região é muito forte e são muitas pessoas para serem atendidas. E agora com esse novo Fórum temos salas para audiências, júri e tudo que precisa para um bom atendimento à população”, afirma França.

Segundo o prefeito municipal, José Salomão Jacobina Aires, é um orgulho a cidade ter uma obra tão digna para abrigar as instituições do Judiciário e um privilégio para a prefeitura poder contribuir com isso. “São instalações que vão melhorar o atendimento aos cidadãos que merecem condições apropriadas. E todos

nós devemos colaborar para que o Judiciário seja mais célere e a justiça não se torne injusta”, ressalta Aires.

Ação Digital

A presidente do TJ anunciou ainda, a entrega de oito computadores para a instalação do Programa “Judiciário em Ação Digital”, que funcionará no interior do Fórum e atenderá a comunidade carente da cidade com cursos de qualificação na área de informática. O projeto já está em funcionamento em Tocantinópolis e agora atenderá também as cidades de Araguacema, Araguatins e Formoso do Araguaia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 026/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo nº 113, caput, da Lei Complementar Nº 10/96,

Considerando o falecimento da Senhora MARIA SEVERA DE JESUS, genitora do Desembargador CARLOS SOUZA, ocorrido no dia 27 de janeiro do ano de 2007,

RESOLVE:

Decretar luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA
No exercício da Presidência

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: DRª. KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3558/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE (S): QUÉZIA TEIXEIRA DE ALMEIDA BORGES

ADVOGADO (S): Jair Francisco de Azevedo

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO HABEAS CORPUS Nº 4499/06

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A documentação juntada pelo impetrante, apesar de demonstrar a conduta social reprovável do acusado de molestar sexualmente a requerente, não muda o posicionamento anterior que indeferiu liminarmente o Mandado de Segurança. Assim, certifique-se o trânsito em julgado daquela decisão e, após, adotadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1525/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1851/96 - TJ-TO

EXEQUENTE (S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO (S): Carlos Antônio do Nascimento

EXECUTADO (S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos da decisão acostada às fls. 59/63, foram julgados improcedentes os Embargos à Execução n.º 1513. Desta forma, remetam-se os autos à Divisão competente para a formação do precatório, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1504/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Execução de Acórdão n.º 1517/03

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Luiz Gonzaga Assunção

EMBARGADO: LÍVIA CARLA AVIZ DE LIMA

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, fica as parte embargada nos autos epigrafados, INTIMADA da seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS apresentou Embargos à Execução promovida por Lívia Carla Aviz de Lima. Na inicial dos embargos alegou, inicialmente, a inexistência de crédito executável, iliquidez do título e, ainda, excesso de execução. Devidamente intimada, a embargada apresentou sua impugnação, consoante petição de fls. 19/22. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral da Justiça exarou parecer às fls. 25/27, opinando pela remessa dos autos à Contadoria desta Corte de Justiça para realização dos cálculos. Seguindo o parecer ministerial, foi apresentado o laudo técnico contábil de fls. 41/44. As partes concordaram com o laudo apresentado, conforme demonstram as manifestações da embargada, no verso da fls. 48, e do embargante, na fl. 51. e, ao mesmo tempo, requereram a homologação dos referidos cálculos. Relatados, decido. Tendo em vista a concordância das partes em relação ao laudo apresentado pela Divisão de Contadoria deste Tribunal de Justiça, HOMOLOGO por sentença os referidos cálculos. A concordância do embargante com os cálculos apresentados levam ao reconhecimento do pedido formulado pela exequente/embargada. Portanto, julgo extinto os presentes embargos com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Divisão de Contadoria, para que seja feita a atualização dos cálculos até a presente data. Após, à Divisão Competente para a formação do precatório, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO FERNANDES

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 4557/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.

IMPETRANTE: MARIA EUGÊNIA MONTEMÓR

IMPETRADA: ANA FLÁVIA C. M. QUAGLIARELLO

PACIENTE: A. L. C. M. DE M. Q.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por MARIA EUGÊNIA MONTEMÓR, em favor de A. L. C. M. DE M. Q., sob a alegação de estar a mesma sofrendo constrangimento ilegal por ato da sua genitora ANA FLÁVIA C. M. QUAGLIARELLO. Narra a Impetrante que é a avó paterna da menor, ora Paciente, que no ano de 2000 os pais da mesma se separaram e que desde então tem assistido o sofrimento vivido por ela em razão dos caprichos da mãe que até hoje é capaz de qualquer artifício para separar a Paciente de seu pai. Menciona que “ao longo destes anos foram inúmeras as ações, boletins de ocorrências, decisões, buscas e apreensões, para que os dois se vissem nas férias, único período em que permanecem juntos”. Alega que a Paciente, após as férias, quando tem que voltar para Marília-SP, onde reside com a coatora, chora muito implorando para ficar. Assim, afirma que o grande problema reside na vontade que a Paciente tem de morar com seu pai, e, por mais que peça, a sua vontade não é ouvida. Propala que deve prevalecer o interesse da menor e que “a justiça é preconceituosa, pois para o universo judiciário o os homens (pais) não ganham a confiança que merecem, parecem ser menos capazes de criar os filhos e entregam as crianças a mãe sem qualquer exame dos fatos, como se vê na prática. Estas mães, por excesso de confiança que tem da sua superioridade quando se trata dos filhos, provocam abusos de toda ordem, o que implica numa desvalorização ou até oblação na figura paterna.” Cita artigos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e Adolescente e do Código Civil em abono a sua tese. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, para que a Paciente possa permanecer em companhia de seu pai em Palmas, onde quer ficar e que seu direito de escolha seja resguardado, pelo menos até o julgamento do processo que está nesta Corte. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de Habeas Corpus necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso em testilha, as alegações expedidas recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de janeiro de 2007. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3935/03 (03/0033240-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Luis Fernando Corrêa Lorenço

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 232

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir no acórdão objurgado omissões e contradições que devam ser sanadas. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3936/03 (03/0033241-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

1º EMBARGANTE: COLORIN INDUSTRIAL S/A.

ADVOGADO: Denise R. S. Fonseca

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 210

2º EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Luis Fernando Corrêa Lorenço
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 210
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSOS NÃO PROVIDOS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido. - Se as partes, nas razões do recurso de apelação e nas contra-razões, respectivamente, não presquestionaram a matéria, não há que se falar em omissão por falta de menção expressa de dispositivos legais no voto ou acórdão. - Consta a existência de erro material na ementa, caracterizado na expressão "danos morais" quando deveria ser "danos materiais", deve ser corrigido de ofício.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir no acórdão objurgado omissões e contradições que devam ser sanadas. Contudo, de ofício, foi corrigido erro material existente na ementa, operando-se a substituição da expressão "danos morais" por "danos materiais". Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 4534/06 (06/0053785-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SADIDINHA M. BUCAR CARRILHO
 IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO- TO
 PACIENTE: FÉLIX FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: Sadidinha Maciel Bucar Carrilho
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, impetrado por SADIDINHA M. BUCAR CARRILHO, advogada, inscrita na OAB/TO sob o n.º 1.207, em favor do paciente FÉLIX FERREIRA DA SILVA, o qual se encontra recolhido na Casa de Prisão de Paraíso do Tocantins, incurso nas sanções previstas no art. 147, §2º, inciso I, do CP, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Argumenta que o decreto prisional seria desprovido de fundamentação, em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que militam em favor do paciente as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, residência fixa e emprego fixos. Aduz, outrossim, que o paciente faria jus aos Princípios do Devido Processo Legal e o da Presunção de Inocência, nos moldes do art. 5º, incisos LIV e LVII, respectivamente, da Constituição Federal. Não houve pedido de liminar. Acosta à inicial os documentos de fls. 10/39. Por força do recesso forense, foram os presentes autos encaminhados à Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente, que determinou a notificação da autoridade coatora e oitiva da Douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 41). Às fls. 47/55, a impetrante ofereceu emenda a inicial requerendo o provimento liminar do feito e reiterando os demais pedidos. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral de Justiça pautou-se pela denegação da ordem pleiteada (fls. 58/61). Requisiteadas as informações à autoridade coatora, esta noticiou ter sido determinada a soltura do paciente, determinando, de consequente, a expedição do respectivo Alvará de Soltura (fls. 64). Os presentes autos foram distribuídos, vindo-me ao relato por sorteio. É o relatório. Compulsando estes autos verifico, em especial das informações prestadas pela autoridade coatora de fls. 64), que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, face à soltura do paciente, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, resta evidente a prejudicialidade do mandamus epígrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2007. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator".

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 08 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Juiz GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2006.0004.5009-0/0, requerida por APARECIDA EDNA FERRARI, no qual foi decretada a Interdição de CÉLIA MARIA FERRARI, brasileira, solteira, nascida no dia 04 de novembro de 1974, filha de Antonio Ferrari e Izabel Famelli Ferrari, natural de Colinas do Tocantins-TO., registro de nascimento nº 13728, Livro A-011, Fl. 141, do Cartório de Registro Civil desta cidade, portadora de retardamento mental profundo, de natureza permanente e congênita, tendo sido nomeada curadora a requerente Srª APARECIDA EDNA FERRARI, brasileira, viúva, servidora pública federal, portadora da CI/RG. nº 863.924-SSP/PA. e

inscrita no CPF/MF. sob nº 131710111-15, ambas residentes e domiciliadas na Rua Alfredo Nasser nº 54, Centro, nesta cidade, nos termos da decisão a seguir transcrita: "VISTOS ETC... APARECIDA EDNA FERRARI, qualificada nos autos, requereu a interdição de CELIA MARIA FERRARI, maior, nascida em 04 de novembro de 1974, natural de Colinas do Tocantins-TO, filha de Antonio Ferrari e Izabel Famelli Ferrari, alegando em síntese que a Interditanda é portadora de doença mental e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/12. Foi realizada audiência para interrogatório da interditanda à fl. 15. Foram colhidas informações técnicas às fls. 21/22. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, em razão da existência de prova concreta de retardo mental da interditanda. É o relatório. DECIDO. A Requerida foi submetida à perícia médica, onde ficou constatado ser portadora de Retardo mental de Natureza Permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a Interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISSO POSTO, decreto a interdição de CELIA MARIA FERRARI, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil., na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente APARECIDA EDNA FERRARI sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 28 de novembro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (29/01/07).

EDITAL Nº 09 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Juiz GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2006.0004.5009-0/0, requerida por APARECIDA EDNA FERRARI em face de CELIA MARIA FERRARI, brasileira, solteira, nascida em 04/11/74, filha de Antonio Ferrari e Izabel Famelli Ferrari, natural de Colinas do Tocantins-TO., registro de nascimento nº 13728, Livro A-011, Fl. 141, do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., CI/RG. nº 689.404-SSP/TO., tendo sido nomeada curadora a Requerente APARECIDA EDNA FERRARI, brasileira, viúva, servidora pública federal, CI/RG. nº 863.924-SSP/PA., CPF/MF. nº 131710111-15, ambas residentes e domiciliadas na Rua Alfredo Nasser, nº 54, Centro, nesta cidade, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... APARECIDA EDNA FERRARI, qualificada nos autos, requereu a interdição de CELIA MARIA FERRARI, maior, nascida em 04 de novembro de 1974, natural de Colinas do Tocantins-TO., filha de Antonio Ferrari e Izabel Famelli Ferrari, alegando em síntese, que a interditanda é portadora de doença mental e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/12. Foi realizada audiência de interrogatório da interditanda às fls. 15. Foram colhidas informações técnicas às fls. 21/22. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, em razão da existência de prova concreta de retardo mental da interditanda. É o relatório. DECIDO. A requerida foi submetida a perícia médica, onde ficou constatado ser portadora de Retardo Mental de Natureza Permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a Interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISSO POSTO, decreto a interdição de CELIA MARIA FERRARI, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente APARECIDA EDNA FERRARI, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (29/01/07). (ass) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito".

EDITAL Nº 10 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Juiz GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2005.0003.6094-7/0, requerida por JOSÉ FERREIRA CAMPOS em face de JOÃO BATISTA SOUZA CAMPOS, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de abril de 1971, filho de Raimundo Ferreira Campos e Ana Vitória Pereira Sousa, natural de Miranorte-TO., registro de nascimento nº 4.593, fls. 45V, Livro A-6, do Cartório de Registro Civil de Miranorte-TO., tendo sido nomeado curador o Requerente JOSÉ FERREIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, lavrador, ambos residentes e domiciliados na Rua W2, quadra 04, lote 15, Setor Itatiaia, Araguaína-TO., nos termos da sentença a seguir

transcrita: “VISTOS ETC... JOSÉ FERREIRA CAMPOS, qualificado nos autos, requereu a interdição de JOÃO BATISTA SOUZA CAMPOS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07 de abril de 1971, natural de Miranorte-TO, filho de Raimundo Ferreira Campos e Ana Vitória Pereira Sousa, alegando em síntese que o interditando é portador de doença mental e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/08. Foi realizada audiência de interrogatório do interditando à fl. 18. Foram colhidas informações técnicas às fls. 23/24. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, em razão da existência de prova concreta de retardo mental do interditando. É o relatório. DECIDO. O requerido foi submetido a perícia médica, onde ficou constatado ser portador de Retardo Mental de Natureza Permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o Interditando é desprovido de capacidade de fato. ISSO POSTO, decreto a interdição de JOÃO BATISTA SOUZA CAMPOS, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente JOSÉ FERREIRA CAMPOS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (29/01/07). (ass) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito”.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Doutor Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de Justificação Judicial de Dependência Econômica c/c Regulamentação de Guarda, processo nº 3.139/05, requerido por Deusine Martins Moraes em face de Lucilene Maria Ribeiro Furtado e Emerson Couto da Silva, sendo o presente para Citar o requerido Sr. EMERSON COUTO DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: “que a autora é tia das crianças conforme comprova as certidões de nascimento; que as crianças estão sob sua guarda há muito tempo, dela dependendo economicamente; que deseja incluir seus sobrinhos como seus dependentes junto ao Governo do Tocantins; que a requerente é aposentada e possui condições para manter as crianças; que deseja ver regulamentada a guarda de seus sobrinhos; requereu a citação dos requeridos, o pai por edital, a mãe por carta precatória, para contestarem o pedido no prazo legal; a oitiva do representante do Ministério Público; os benefícios da assistência judiciária; provar o alegado por todos os meios e provas em direito admitidos; valorando a causa em R\$ 300,00. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. Concedo a guarda provisória dos menores Douglas Anthony Furtado da Silva e Karoliny Anny Furtado da Silva, a favor da requerente. Expeça-se o termo. Citem-se os requeridos, a primeira por precatória e o segundo por edital, para em quinze dias, querendo, oferecerem resposta ao pedido sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12/09/2005, (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (25.01.2007).

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) SEXTENTA DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2006.0007.8805-8/0 ajuizada por Neilia Ribeiro da Silva e Arnaldo Cardoso da Silva sendo o presente para citar a requerida: Creuza de Tal, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que o menor vivia com uma senhora que se dizia ser avó materna em uma Agrovila na Cidade de São Geraldo/PA, no entanto a mesma tomou rumo ignorado, deixando o menor a mercê da sorte; que o infante fora encontrado pelos requerentes acerca de quatro anos em condições degradantes e desde então se encontra sob os cuidados dos mesmos; que desde que passou a morar

com os requerentes nunca conseguiram contato com a avó, não sabendo, portanto, onde encontrá-la e nem mesmo onde estariam os pais biológicos; quiseram a guarda provisória do menor; a expedição do registro provisório; a intimação do Ministério Público; seja dispensado o estágio de convivência; a citação dos pais biológicos por edital; seja ao final julgado precedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 350,00) trezentos e cinquenta reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido a r. decisão de fls. 22 parcialmente transcrita: “...Citem-se os requeridos, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais ter-se-ão o prazo de 10 (dez) dias, para contestar sob pena de revelia e confissão... Araguaína, 21.09.06 (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. (26.01.2007).

Edital de Citação

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, nº 2006.0006.6967-9/0, ajuizada por FRANCISCA ANIZETE DA SILVA e VALDIVINO SOARES DE SOUSA, sendo o presente para citar a requerida: Srª.ELAINE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que os requerentes são avós maternos da menor, que a infante mora em companhia dos requerentes, desde seu nascimento, que a sua genitora antes de sumir deixou apenas o recado para que seus pais tomassem conta de sua filha; Assim, tem a presente à finalidade de regularizar a situação da referida menor, para todos os fins e efeitos de direito; Requer Liminarmente a Guarda Provisória, da menor I. S. S. conforme redação da ao artigo 33, § 1º do E.C.A, regularizando assim a guarda de fato. Seja intimado o representante do Ministério Público. A citação da mãe biológica, por edital. Ao final, julgar totalmente precedente o presente pedido de guarda especial, determinando-se a expedição do competente termo. Valor da causa. Para fins fiscais o valor de 350,00. Termos que Pede deferimento. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido a seguinte decisão parcialmente transcrita: “...Ante ao exposto, considerando as circunstâncias e os fatos narrados na exordial, e com fulcro no artigo 799, do CPC. Defiro a liminar requerida e determino, outrossim, que a requerente, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Tendo em vista que sua genitora encontra-se em lugar incerto e não sabido, determino a lavratura do certidão de nascimento da infante, com fulcro no artigo 102. Após, cite-se a requerida, via edital. Intime-se e notifique-se o Ministério Público Estadual. Araguaína, 11/06/2006. (Ass.) Drª. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito atuante no Programa o Governo Mais Perto de Você. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. (26.01.2007).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) SEXTENTA DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2006.0004.8567-5/0/0 ajuizada por Maurício Borges de Sousa e Giovanna Martins Guimarães de Sousa em desfavor de Marlene Ribeiro Peixoto sendo o presente para citar a requerida: Marlene Ribeiro Peixoto, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que o menor J.R.P. nasceu no dia 29.04.2006, estando o mesmo sob a guarda de fato desde 05.05.2006, ocasião em que a mãe biológica o entregou a um casal desconhecido, que por sua vez entregou aos requerentes, alegando não ter condições adequadas para criar e educar o menor; que têm informações de que a mãe biológica já teve outros quatro três filhos e que apenas uma deles vive em sua companhia, sendo que os outros foram entregues a outras famílias; que são casados em regime de comunhão de bens desde 1993, sendo que têm um filho biológico; que desde que receberam o bebê em sua casa nunca tiveram notícias da genitora, sendo que esta nunca procurou ter quaisquer notícias do menor; quiseram a guarda provisória do menor; a citação da mãe biológica; a intimação do Ministério Público; seja ao final julgado precedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 350,00) trezentos e cinquenta reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: “...Defiro, junte-se e expeça-se edital de citação, com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de resposta. Int. Araguaína, 24.01.07 (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado

uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. (26.01.2007).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESENTA DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito em substituição automática neste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de GUARDA nº 2006.0003.5765-0 ajuizada por MARIA AURORA GOMES LIMA em desfavor de VALMIRAN GOMES LIMA e CAMILA ALVES DE BARROS em cumprimento aos presentes, proceda-se a CITAÇÃO da requerida:

CAMILA ALVES DE BARROS, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, com a presunção de veracidade dos fatos articulados pela autora. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que é avó paterna da menor, e detém a guarda de fato da menor há 02 dois anos, que pretende regularizar a situação de fato da infante, que a mãe biológica da menor já constituiu nova familiar e já tem outro filho, e que mantém todas as despesas da menor com escola e alimentação, e que o pai da menor L.A.L. nunca demonstrou interesse na guarda da mesma; não havendo nada que desabone sua conduta moral, vem requerer liminarmente a guarda provisória da menor; e a citação da mãe biológica via edital; a intimação pessoal do Ministério Público; a designação de audiência de instrução e julgamento; os benefícios da assistência judiciária gratuita; atribuindo o valor da causa em R\$ 300,00 (trezentos reais). Nos autos, foi pelo MM. Juiz exarada o seguinte despacho transcrito: " Expeça-se edital de citação da requerida Camila, com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de dez dias para a resposta. Int. E Ciência ao Ministério Público...Araguaína-TO, 07.12.06 (Ass.) JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (26.01.2007).

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

AUTOS Nº 2.050/99

Ação: Execução Cambial

Requerente: AM Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado: Dr. Duarte Batista do Nascimento

Requerido: JTO Indústria Comércio e Representações Ltda

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADAS as firmas: AM DIST. DE BEBIDAS LTDA, CGC nº 03.390.838/0001-27, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido; JTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC nº 26.890.012/0001-22, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, POR TODO teor da sentença de fls. 50/52, a seguir transcrita: "... A parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, não tendo cumprido o despacho. Isto posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 2050/99, sem julgamento de mérito. Condono a parte autora a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 07 de agosto de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 24/01/2007. Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

MIRANORTE

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 3.625/03 de Ação de Usucapião onde figura como requerente MARIA SALOMÉ DAMASCENO em desfavor de RENATO JUSTINO FERREIRA FILHO e ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA. Que pelo presente CITAM-SE os TERCEIROS INTERESSADOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG nº 356.006 2ª via SSP-GO e CPF nº 678.040.808-59, estando o mesmo em endereço incerto e não sabido, ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, casada, comerciante, estando a mesma em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser

aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Expeçam-se os editais de citação conforme requerido às fls. 41. Em 13/01/06. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 4.359/05 de Ação de Divórcio Direto onde figura como requerente EMERSON ANTONIO DE SOUSA em desfavor de MARLENE DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO SOUSA. Que pelo presente CITA-SE, a Requerida MARLENE DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO SOUSA, brasileira, casada, dona de casa, estando a mesma em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o r. despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Cite-se a Requerida via Edital, por encontrar-se em endereço incerto e não sabido, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia. Cumpra-se. Miranorte, 17 de agosto de 2005. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 1.882/97 de Ação de Pensão Alimentícia onde figura como requerente MAYKON RODRIGUES GUIMARÃES, MOISÉS RODRIGUES GUIMARÃES e MAYARA RODRIGUES GUIMARÃES em desfavor de MIGUEL FELICIA GUIMARÃES. Que pelo presente INTIMAM-SE, os autores MAYKON RODRIGUES GUIMARÃES, MOISÉS RODRIGUES GUIMARÃES e MAYARA RODRIGUES GUIMARÃES, através da genitora, Sra. MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS, brasileira, divorciada, dona de casa, estando a mesma em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Tudo conforme o despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Intimem-se os autores por edital com prazo de trinta dias para dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miranorte, 08 de maio de 2006. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 2.856/02 de Ação de Regulamentação de Guarda de Menor onde figura como requerente CÉLIO GOMES AMORIM em desfavor de ALESSANDRA VENÂNCIO DE FARIA. Que pelo presente INTIMA-SE, o autor CÉLIO GOMES AMORIM, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, estando o mesmo em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Tudo conforme o despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Para evitar-se eventual nulidade, intime-se o autor Célio Gomes Amorim por edital com prazo de trinta dias para dar andamento ao processo, sob pena de extinção. O feito está sob o pálio da assistência judiciária. Cumpra-se de imediato. Miranorte, 13 de janeiro de 2006. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 4.542/05 de Ação de Execução de Alimentos onde figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de LUCIMAR JOSÉ DE SOUSA. Que pelo presente CITA-SE, o Requerido LUCIMAR JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, sem estado civil e profissão definida, estando o mesmo em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão de um a três meses, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o r. despacho da MM. Juíza

de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Proceda-se à citação do requerido por edital, embasando-a com o despacho de fls. 10. Miranorte, 30 de agosto de 2006. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 2005.00019428-1/0 de Ação de Regulamentação de Guarda, onde figura como requerente RAIMUNDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA e JOANA D'ARC DE SOUZA OLIVEIRA em desfavor de VÂNIA PEREIRA DE ALCANTARA. Que pelo presente CITA-SE, a Requerida VÂNIA PEREIRA DE ALCANTARA, brasileira, solteira, sem profissão definida, estando a mesma em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o r. despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Citem-se por edital o suposto pai biológico da menor, bem como a genitora a Sra. Vânia Pereira de Alcântara, para no prazo de quinze dias apresentar contestação aos termos da presente ação. Cumpra-se. Miranorte, 10 de julho de 2006. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 2005.00019428-1/0 de Ação de Regulamentação de Guarda, onde figura como requerente RAIMUNDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA e JOANA D'ARC DE SOUZA OLIVEIRA em desfavor de VÂNIA PEREIRA DE ALCANTARA. Que pelo presente CITA-SE, o suposto pai biológico da menor THALLYTA VITÓRIA PEREIRA DE ALCANTARA, sendo ele brasileiro, sem estado civil e profissão definida, estando a mesma em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o r. despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Citem-se por edital o suposto pai biológico da menor, bem como a genitora a Sra. Vânia Pereira de Alcântara, para no prazo de quinze dias apresentar contestação aos termos da presente ação. Cumpra-se. Miranorte, 10 de julho de 2006. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 2006.0003.0668-1/0 de Ação de Guarda onde figura como requerente ELZA MARIA DA SILVA SOUZA em desfavor de EUZA RIBEIRO DA SILVA e ANTONIO LUIZ BARBOSA DOS REIS. Que pelo presente CITAM-SE os Requeridos EUZA RIBEIRO DA SILVA e ANTONIO LUIZ BARBOSA DOS REIS, brasileiros, sem estado civil e profissão definida, ela nascida em 15/12/1975, ela filha de José Ribeiro da Silva e Colodir Valério da Silva e ele filho de Felix Martins dos Reis e Raimunda Barbosa de Sousa, estando os mesmos em endereços incertos e não sabidos, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o r. despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, por edital com o prazo de trinta dias, para os termos da presente ação, caso queira, conteste, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, fazendo constar, as advertências dispostas nos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Cumpra-se. Miranorte, 02 de maio de 2006. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 1.200/00 de Ação de Guarda e Adoção, onde figura como requerente FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR e MARIA DE FÁTIMA LEITE AGUIAR em desfavor de GENEZIR DE SOUSA SILVA. Que pelo presente CITA-SE, a Requerida GENEZIR DE SOUSA

SILVA, brasileira, solteira, sem profissão definida, estando a mesma em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o r. despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Citem-se por edital o suposto pai biológico da menor, bem como a genitora a Sra. Genezir de Sousa Silva, para no prazo de quinze dias apresentar contestação aos termos da presente ação. Cumpra-se. Miranorte, 10 de setembro de 2003. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 1.200/00 de Ação de Guarda e Adoção, onde figura como requerente FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR e MARIA DE FÁTIMA LEITE AGUIAR em desfavor de GENEZIR DE SOUSA SILVA. Que pelo presente CITA-SE, o suposto pai biológico do menor CARLOS DIÉGO, sendo ele brasileiro, sem estado civil e profissão definida, estando o mesmo em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o r. despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Citem-se por edital o suposto pai biológico da menor, bem como a genitora a Sra. Genezir de Sousa Silva, para no prazo de quinze dias apresentar contestação aos termos da presente ação. Cumpra-se. Miranorte, 10 de setembro de 2003. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 2.249/99 de Ação de Execução de Alimentos onde figura como requerente ALZIRA RIBEIRO DOS SANTOS em desfavor de EROTIDES DE SOUSA SANTOS. Que pelo presente CITA-SE, o Requerido EROTIDES DE SOUSA SANTOS, brasileiro, divorciado, agricultor, estando o mesmo em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão de um a três meses, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o r. despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Proceda-se à citação do requerido por edital, embasando-o com a decisão de fls. 25. Miranorte, 30 de agosto de 2006. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 3.929/04 de Ação de Execução de Alimentos onde figura como requerente GESSICA COELHO DE SOUSA em desfavor de LUCIMAR JOSÉ DE SOUSA. Que pelo presente CITA-SE, o Requerido LUCIMAR JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, sem estado civil e profissão definida, estando o mesmo em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão de um a três meses, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Proceda-se à citação do requerido por edital. Miranorte, 10 de dezembro de 2004. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 4.069/05 de Ação de Execução de Alimentos onde figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ROMÃO FELISMINO NOGUEIRA. Que pelo presente CITA-SE, o Requerido ROMÃO FELISMINO NOGUEIRA, brasileiro, amasiado, sem profissão definida, estando o mesmo em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no

prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão de um a três meses, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o r. despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Proceda-se a citação do requerido por edital, embasando-a com o despacho de fls. 12. Miranorte, 30 de agosto de 2006. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 4.420/05 de Ação de Execução de Alimentos onde figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JOSÉ DO NASCIMENTO. Que pelo presente CITA-SE, o Requerido JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido em 28/12/1968, natural de Barros-CE, filho de Antônio José do Nascimento e de Tereza Maria do Nascimento, estando o mesmo em endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão de um a três meses, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o r. despacho da MM. Juíza de Direito, exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Proceda-se à citação do requerido por edital, embasando-a com o despacho de fls. 12. Miranorte, 30 de agosto de 2006. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30/10/2006).

PALMAS

3ª Vara de Família E Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrada sob o nº 2005.0000.8445-1/0, na qual figura como requerente J. G. V. S, rep. Por sua genitora M. V. S, residente e domiciliado em Palmas – TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida WALNER GRAYSTON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 06 de março de 2007, às 13h50min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (06/01/07).

2ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

100ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE JANEIRO DE 2007

01- MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 1089/07 JECC- MIRACEMA/TO

Referência: 2909/07

Natureza: Mandado de Segurança c/pedido de Liminar

Recorrente: Sayron Pereira Maranhão

Advogado(s): Flávio Suarte Passos

Recorrido : Francisco Coelho Filho

Advogado(s): Adão Clepa

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do

Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os arts. 439 e 440 do Código de Processo Penal.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais e em vista de não ter havido impugnação a seus nomes na forma legal, as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas para integrar a LISTA GERAL DE JURADOS da Comarca de Pedro Afonso para o ano de 2007, cabendo recurso contra a designação, dentro de 20 (vinte) dias a contar da publicação, para a Instância Superior.

Nº NOME

- 1 Adriana Campos Correia
- 2 Adriane Pereira de Brito Jorge
- 3 Afra Maria Macedo da Silva Santos
- 4 Alba Maria Brito Cardoso
- 5 Alderide Ribeiro Medeiros
- 6 Alexandra Rodrigues B. Gonçalves
- 7 Aline Rodrigues Paixão
- 8 Aldene Alves Lima
- 9 Ana Lúcia Costa Neves
- 10 Ana Lúcia Mascarenhas Benício
- 11 Ana Maria Branquinho Barbosa
- 12 Ana Michele Soares Milhomem
- 13 Ana Patrícia Amaral Teixeira
- 14 Anderson Bezerra Barros
- 15 Ângela Maria da Cruz Costa
- 16 Antonia da Silva A. Neves
- 17 Antonia Patrício de Souza Sampaio
- 18 Antonio B. Beckimam Bandeira
- 19 Aparecida Regina Canalle
- 20 Aritânia Lima Ferreira
- 21 Aura B. Rocha
- 22 Aurinete Barbosa Brito
- 23 Auristela de S. Parente Rocha
- 24 Benedito Antonio Teixeira Filho
- 25 Benigno Andrade Vieira
- 26 Benta Barnabé da Silva Custódio
- 27 Bonfim Dias Noleto
- 28 Cândida Pereira da Silva Mota
- 29 Carmem Lúcia Pires Oliveira
- 30 Carmem Lúcia L. G. Messias
- 31 Catarina Ribeiro Maciel
- 32 Celma Abreu de Macedo Barbosa
- 33 Celma Maria Feitosa Costa
- 34 César Augusto C. Coelho
- 35 Cícero Nogueira da Costa
- 36 Cintya Gilvane Costa
- 37 Claudia Araújo Alencar
- 38 Cleiane dos Santos Costa
- 39 Cleide Tavares Amorim
- 40 Crace Kelly Vilela Ferreira
- 41 Dalva Rodrigues Martins
- 42 Damiana Rodrigues da Silva Dias
- 43 Dário Lima do Nascimento
- 44 Davi Matias Lourenço
- 45 Debson Galvão Feitosa
- 46 Dércia Soares Ribeiro Sousa
- 47 Delziane Sousa Machado Ribeiro
- 48 Deusina Pereira da S. Batista
- 49 Dinalva da Silva Barbosa
- 50 Diva da Silva Bembem
- 51 Divina F. de Aquino Mendes
- 52 Divina Graça Ribeiro dos Santos
- 53 Divina Paula Neves B. de Macedo
- 54 Domingos Bonifácio da S. Neto
- 55 Domingos Moreira Barbosa
- 56 Doracy Pereira dos Santos Costa
- 57 Edi Fátima Bandeira Rigoli
- 58 Edmilson Barbosa dos Santos
- 59 Edmar Pereira Pinheiro
- 60 Edmar Virgílio de Paiva
- 61 Eliézia dos Santos Campos
- 62 Elinda Vargas Alves
- 63 Elizaldo Rrodrigues Costa
- 64 Enedina Ramos dos Santos Leivina
- 65 Enoque Monteiro Júnior
- 66 Érica Pereira Santos
- 67 Ernandes Bequimam França
- 68 Erodias Cardoso Barbosa
- 69 Euclides Ferreira da Silva
- 70 Eugênio Luiz Junqueira do Val Filho
- 71 Fabiane Alves da Costa
- 72 Fernanda Garcia Maioli
- 73 Fernanda Maria Cirqueira de Castro
- 74 Floriza Teixeira Menezes Carneiro
- 75 Geisa Marcela Bertanha Rezende
- 76 Geraldina Rodrigues Castro
- 77 Gercilene Ribeiro Soares Ferreira
- 78 Gil Hermes F. Pires
- 79 Gilvan Dias Pereira de Oliveira
- 80 Grenice Louzeiro da Silva Leão

81 Helena Catarina Rachele Cappeletto
82 Helena Ribeiro dos Santos
83 Hérica Cristina Lima Ribeiro
84 Hilton Mendes Rodrigues
85 Ilza Evangelista Moreno Vanderley
86 Iramar Neves Soares
87 Irany Vanderley da Silva
88 Ireni Cruz dos Santos Teodoso
89 Ismael Rocha Magalhães
90 Iudisneia da Cruz Machado
91 Ivánias Gomes de Sousa
92 Ivone Pereira da Silva Alves
93 Izabel Pereira de Brito
94 Jair Teixeira do Amaral
95 Janaine Bezerra Sales
96 Jandecir Pereira Rodrigues
97 Jane Elizabeth F. Bakalarczyk
98 Jawa Maria Sampaio C. de Oliveira
99 Jean Urubatã Costa dos Santos
100 Jeronima Rodrigues da Silva
101 Joana Marques Rodrigues Souza
102 João Brasil Carmo da Silva
103 João Cosme Callegari Mori
104 João Cruz dos Santos neto
105 João Eudes da Silva
106 João Ferreira dos Santos
107 Joelma Neves Rodrigues
108 Jorge Pires de Moraes
109 Josana Ribeiro da Silva
110 José Alberto Costa Oliveira
111 José Augusto A.B.Gomes
112 José de Ribamar Custódio Pereira
113 José Martins de França
114 José Vieira Gloria
115 Josefa Maciel dos Anjos
116 Joselma Alves da S. Pereira
117 Josenilde M. Benício de Moraes
118 Julianna Carneiro Rolins
119 Leide Rodrigues Costa
120 Lílíana Cristofari da Silva Dias
121 Lindaura Macedo da Silva
122 Lourival Moura da Silva
123 Lourivan Castro de Sousa
124 Lucênia da Cruz Pereira
125 Lúcia Helena Carvalho Tavares
126 Luciana Santiago Martins Pimentel
127 Lucicleide Ramos da Silva
128 Luisa Alves Lima
129 Luiz Mendes da Silva
130 Luíza Helena da Silva Ostwald
131 Luzia Freire B. Goveia de Sousa
132 Luziene de Andrade Azevedo
133 Luzimar Cavalcante Sobrinho
134 Maclenice Cândido Farias Pereira
135 Marcélia Alves MartinsDias
136 Márcia Alves Lima de Castro
137 Márcia Pereira Amorim
138 Marcimeire Vieira dos Santos Noletto
139 Marconi Barbosa Ribeiro
140 Maria Abadia da Silva Ferreira
141 Maria Aparecida L.Guimarães Lima
142 Maria Bezerra Soares
143 Maria da Conceição B. de F. Oliveira
144 Maria da Penha Guimarães Neves
145 Maria da Silva M. Lacerda
146 Maria das Graças G. de Melo
147 Maria das Mercês Pereira Rodrigues
148 Maria de Fátima Câmara
149 Maria de Nazaré F. da Silva Araújo
150 Maria de Nazaré Ferreira Gama
151 Maria Divina Coelho Soares
152 Maria dos Reis Alencar Vieira
153 Maria Eunice Tavares Sales
154 Maria Francisca C. M. Santos
155 Maria Helena Pereira N. Barbosa
156 Maria Helena Ribeiro Pinheiro
157 Maria Isanei da Silva Nóia
158 Maria Ivanice Rocha de Sousa
159 Maria José Tranqueira de Sousa
160 Maria Leandro da Silva
161 Maria Lúcia Neves Martins
162 Maria Lúcia Pereira dos S.Sousa
163 Maria Lucimária S. Ribeiro Cunha
164 Maria Mister B. de Figueiredo
165 Maria Nelma Rodrigues Feitosa
166 Maria Neuza C. Vanderley
167 Maria Pereira de Sousa França
168 Maria Rita de Jesus
169 Maridalva da Cruz Sales Costa
170 Marilda da Cruz Sales
171 Marileide da Cruz Sales
172 Marina Barbosa Gomes

173 Marineide Martins Soares
174 Marta Cunha Rocha
175 Meire Aparecida Rocha
176 Meirivalva Rosa Miranda Medeiros
177 Miramar Duarte da Costa
178 Mirna Maria Pereira Neves
179 Neusina da Silva Guida Pereira
180 Nilva Ferreira Ribeiro
181 Núbia Kelly Bezerra Pereira
182 Núbia M. Miranda
183 Osneide N. Machado
184 Otília Neta Coelho M. Santos
185 Pantaleão Tavares Neto
186 Patrícia Carneiro Tavares
187 Paulo Bezerra de Sousa
188 Pedro Victor Fernandes Craveiro
189 Poliana da Silva Bembem
190 Raimunda da Silva Q. Costa
191 Raimunda de Sousa Oliveira
192 Raimunda Mascarenhas Neves
193 Raimunda Nascimento Martins
194 Raimunda Neves Coelho
195 Raimunda Pereira Barbosa
196 Raimunda Pereira dos Santos
197 Raimunda Xavier N. Ferreira
198 Raimundo dos S. D.Tranqueira Filho
199 Raimundo Nonato Américo da Silva
200 Raimundo Nonato Barros da Costa
201 Regina Daroz
202 Regina Maria Alves Ferreira Ribeiro
203 Ricardo Galvão Feitosa
204 Rita dos Santos Campos
205 Rita Ferreira Pimentel
206 Rita Pereira Aguiar
207 Rosália Maria Alves de Oliveira
208 Rosana Eugênio dos Santos Ribeiro
209 Rosangela de Lima Silva
210 Roseane Oliveira Bezerra
211 Rosimary Leão Pereira
212 Rosimeire Maria Marques
213 Rosineide Moura Brasil
214 Sandra Nunes Leite da Silva
215 Sebastião Pereira Aguiar
216 Sebastião S. Ferreira
217 Sejjane Maria Noletto Feitosa
218 Silvana de Sousa Coelho Neves
219 Silvania Sales Noletto
220 Simone da Silva Sandri Rocha
221 Sinfrônio Joaquim dos Santos
222 Sirley Pereira de Nazaré Luz
223 Sônia Maria Moura P. Pinto
224 Sonia Maria Pires de Oliveira
225 Soraya Maria Deusdará Belarmino
226 Sueli da Costa Saraiva
227 Teresina de Jesus de Sousa Correia
228 Tereza Rezende Tavares
229 Terezinha de Jesus Sousa Correia
230 Terezinha Ferreira da Silva
231 Terezinha P. da C. Lima
232 Ulisses da Silva Bembem
233 Vagna Bastos Ferreira
234 Valdiléia Maria Leão Pereira
235 Valdiná da Cruz Neves
236 Valdisa Neves da Cruz
237 Valdivino da Cruz Machado
238 Vandecleia Soares Ribeiro
239 Vanderleia B. de Oliveira
240 Vanja Ferreira de Sousa
241 Vanuza Maria Paulino Moura Viera
242 Vera Lúcia Dias Carneiro Soares
243 Vera Lúcia Gomes Pereira
244 Vera Lúcia Pereira da Silva
245 Verônica Bechert Shimitz
246 Vilneide Rodrigues Neves
247 Virgílio Amaral
248 Virna Alves de A. Evangelista
249 Vitória Réjia Alves Ferreira
250 Wania Maria Dias Carneiro
251 Welitânia Rodrigues da Silva
252 Zacarias Leão Oliveira Neto
253 Zeferina Pereira da Silva Reis
254 Zelinda Fernandes B. Pereira
255 Zuleide Mendes Matos

E para que ninguém alegre ignorância, a magistrada mandou expedir o presente edital, que será afixado no placard do fórum e também em local de grande afluxo de pessoas. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (17/11/2006).